



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SAD - CEFOSPE - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 011/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE E O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD, REPRESENTADA PELO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CREA-PE, entidade de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 09.795.881/0001-59, com sede na Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife-PE, neste ato representado por **Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 765.159.584-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREA-PE, resolve celebrar o presente Acordo de Cooperação com o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.022/0001-80, com endereço na sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, representada neste ato pela Sra. Secretária MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado por meio do Ato nº 6861, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 26 de agosto de 2019 por meio do CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado pela **Sra. Diretora Analúcia Mota Vianna Cabral**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2.533.097-SSP-PE e do CPF nº 534.666.594-34, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE pelo Ato nº 887, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de janeiro de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que o CREA-PE é uma autarquia federal conforme o teor da Lei Federal nº 5.194/1966, que possui como função precípua a implementação de ações de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais diplomados nas áreas de agrimensura, agronomia, engenharia, geologia, geografia e meteorologia, nos níveis superior e tecnológico, e caracteriza-se pelo interesse social e humano, além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o exercício ilegal e uso indevido ou inadequado da profissão;

CONSIDERANDO a determinação de que todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de serviços realizados pelos profissionais diplomados nas áreas de agrimensura, agronomia, engenharia, geologia, geografia e meteorologia, nos níveis superior e tecnológico, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme disposições da Lei Federal nº 6.496/1977, que define para

todos os efeitos legais aos responsáveis técnicos pelos empreendimentos vinculados aos responsáveis;
e

CONSIDERANDO que o CEFOSPE foi estabelecido em 09 de agosto de 2010 por meio do Decreto Estadual nº 35.408, o qual instituiu no âmbito do Poder Executivo Estadual o Programa de Educação Corporativa. As atividades de instrutória interna são regidas pelo Decreto Estadual nº 43.993/2016. O CEFOSPE é vinculado à SAD e tem por finalidade coordenar e executar as ações do Programa de Educação Corporativa, proporcionando, por meio de cursos presenciais, ensino a distância, palestras, oficinas e outros, a qualificação dos servidores públicos civis e militares e empregados públicos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O presente Acordo visa estabelecer as condições de cooperação entre as partes para a oferta de cursos presenciais e ensino à distância, palestras, oficinas e outros, por meio do programa de educação corporativa com o intuito de capacitar a força de trabalho das unidades do CREA-PE e do Governo do Estado de Pernambuco para o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes.

1.2 O objeto do acordo é o compartilhamento mútuo entre o conveniente e a conveniada de cursos oferecidos.

1.2.1 O CEFOSPE disponibilizará 150 (cento e cinquenta) vagas para o CREA, de todas as turmas ofertadas em seus cursos, desde que o numero de inscritos da Força de Trabalho do CREA não ultrapasse 30% das vagas.

1.2.2 O CREA disponibilizará 05 (cinco) turmas com 30 (trinta) vagas cada, totalizando 150 (cento e cinquenta) vagas exclusivas para os servidores do Executivo Estadual de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PÚBLICO ALVO

2.1. É a força de trabalho do CREA-PE e do Governo do Estado de Pernambuco, que é o somatório dos servidores, empregados públicos ou militares.

2.1.1.A participação de qualquer membro da força de trabalho do CREA-PE nas atividades previstas no objeto deste Acordo deverá ser precedida de autorização da chefia imediata e aprovada pelo presidente do CREA-PE.

2.1.2.A participação de servidores, empregados públicos ou militares do Governo do Estado de Pernambuco nas atividades previstas no objeto deste Acordo deverá ser precedida de autorização da chefia imediata e área de recursos humanos do órgão e do CEFOSPE e cumprir as regras do Decreto Estadual nº 43.993/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS RECÍPROCOS

3.1.Promover uma articulação permanente entre seus dirigentes, de forma a serem obtidas, de maneira rápida e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes, utilizando-se, para tanto, de todos os meios de comunicação disponíveis;

3.2.Realizar em conjunto as ações para consecução dos programas de educação corporativa do CREA-PE e do Governo do Estado de Pernambuco, nas modalidades de ensino presencial, semipresencial e ensino à distância;

3.3.Realizar a transferência de metodologias de ensino-aprendizagem, tecnologia e conteúdo educacional para atendimento do objeto deste Acordo;

- 3.4.Divulgar, elaborar, acompanhar e apoiar, pelos instrumentos à disposição, a implementação plena do objeto deste Acordo;
- 3.5.Participar, sempre que solicitado, de reuniões e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao objeto deste Acordo; e
- 3.6.Disponibilizar recursos humanos necessários ao desenvolvimento do objeto deste Acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO CREA-PE

- 4.1.Ser responsável pela inscrição da Força de Trabalho do CREA, nas vagas ofertadas pelo CEFOSPE, observando o público-alvo, os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas para participação das atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 4.2.Liberar qualquer membro da força de trabalho do CREA-PE, por meio de autorização do presidente do CREA-PE, para atuar como instrutor, tutor ou palestrante nas atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 4.3.Disponibilizar instalações físicas e espaços virtuais do CREA-PE, por meio de autorização do presidente do CREA-PE, para a realização das atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 4.4.Oferecer suporte tecnológico e equipamentos para participação da força de trabalho do CREA-PE nas atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 4.5.Definir em conjunto com o CEFOSPE o cronograma de atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 4.6.Disponibilizar os meios de comunicação próprios, espaço para divulgação das atividades oferecidas pelo CEFOSPE;
- 4.7.Promover pesquisas entre a força de trabalho do CREA-PE, objetivando identificar as principais necessidades para o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes;
- 4.8.Manter durante toda a execução deste Acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.9.Aplicar avaliações dos cursos ofertados pelo CREA, objeto deste acordo, e disponibilizar os resultados ao CEFOSPE;
- 4.10.Colocar à disposição a assessoria técnica/administrativa do seu corpo funcional para atendimento do objeto deste Acordo; e
- 4.11.Apoiar o CEFOSPE na elaboração de ementas para novos e atuais cursos oferecidos.
- 4.12.Atuar de forma integrada, articulada e cooperativa na consecução das ações do programa de Educação Corporativa objeto deste Acordo;
- 4.13.Elaborar e aprovar novos planos de curso, atendendo às demandas do CEFOSPE;
- 4.14.Oferecer suporte aos participantes dos cursos ofertados pelo CREA-PE, naquilo que couber, antes, durante e depois da realização dos cursos;
- 4.15.Promover e informar, ao CEFOSPE, mensalmente, com antecedência necessária, os cursos disponibilizados, entre os validados pelo CREA-PE, que sejam de interesse do CEFOSPE, informando público-alvo, critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- 4.16.Realizar o acompanhamento e a avaliação das ações de competência do CREA-PE, verificando o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas; e
- 4.17.Criar indicadores e estabelecer suas respectivas metas para melhoria contínua das atividades do objeto do Acordo.
- 4.18. Emitir certificado para os servidores, empregados públicos ou militares do Poder Executivo Estadual, participantes das atividades promovidas pelo CREA, previstas no objeto deste acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CEFOSPE

- 5.1. Ser responsável pela inscrição dos servidores, empregados públicos ou militares do Poder Executivo Estadual de Pernambuco nas turmas ofertadas pelo CREA, observando o público-alvo, os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas para participação das atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 5.2. Aprovar servidores, empregados públicos ou militares do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, cumprindo as regras do Decreto Estadual nº 43.993/2016, para atuar na instrutoria interna das atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 5.3. Disponibilizar instalações físicas e espaços virtuais do CEFOSPE, por meio de autorização da Diretoria do referido Centro de Formação, para a realização das atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 5.4. Oferecer suporte tecnológico para participação dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Estadual de Pernambuco nas atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 5.5. Definir em conjunto com o CREA-PE o cronograma de atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 5.6. Disponibilizar os meios de comunicação próprios, espaço para divulgação das atividades oferecidas pelo CREA-PE;
- 5.7. Promover levantamento de necessidade de treinamento no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco, objetivando identificar as principais necessidades para o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes;
- 5.8. Manter durante toda a execução deste Acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.9. Aplicar avaliações dos cursos ofertados pelo CEFOSPE, objeto deste acordo, e disponibilizar os resultados ao CREA;
- 5.10. Colocar à disposição a assessoria técnica/administrativa do seu corpo funcional para atendimento do objeto deste Acordo; e
- 5.11. Apoiar o CREA-PE na elaboração de ementas para novos e atuais cursos oferecidos.
- 5.12. Atuar de forma integrada, articulada e cooperativa na consecução das ações do programa de Educação Corporativa objeto deste Acordo;
- 5.13. Elaborar e aprovar novos planos de curso, atendendo às demandas do CREA-PE;
- 5.14. Oferecer suporte aos participantes dos cursos, naquilo que couber, antes, durante e depois a realização dos cursos;
- 5.15. Promover e informar, ao CREA-PE, mensalmente, com antecedência necessária, os cursos disponibilizados, entre os validados pelo CEFOSPE, que sejam de interesse do Conselho, informando público-alvo, critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- 5.16. Realizar o acompanhamento e a avaliação das ações de competência do CEFOSPE, verificando o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas; e
- 5.17. Criar indicadores e estabelecer suas respectivas metas para melhoria contínua das atividades do objeto do Acordo.
- 5.18. Emitir certificado para os servidores, empregados públicos ou militares do Poder Executivo Estadual, participantes das atividades promovidas pelo CEFOSPE, previstas no objeto deste acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO

- 6.1. Os responsáveis pela gestão deste Acordo serão: servidor indicado pela SAD/CEFOSPE e o profissional indicado, por meio de portaria, pelo presidente do CREA-PE; e
- 6.2. Os gestores deste Acordo de Cooperação e demais detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, por

meio de deliberações registradas em expedientes internos, atas de reuniões compartilhadas e plano de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

7.1.As partes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1.Cada uma das partes ficará responsável pelas despesas que lhe couberem na execução do presente Acordo de Cooperação, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre as partes, a qualquer título.

9. CLÁUSULA NONA – AJUSTES E ALTERAÇÕES

9.1.O presente Acordo de Cooperação poderá sofrer ajustes e alterações, de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1.O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, adquirindo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser renovado, por convenção entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO

11.1.As partes devem promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação junto aos seus meios de comunicação disponíveis, para conhecimento do público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1.Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido em caso de superveniência da lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1.Fica vedado a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

13.2.O acesso aos dados pessoais, assim definidos pela Lei 13.709/2018 (LGPD), pela Lei Estadual nº 14.804/2012 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, constante na base de dados de

quaisquer das partes será restrito aos servidores, empregados públicos e militares vinculados à execução do objeto deste Acordo ou daqueles que desempenhem atribuições a ele relacionadas.

13.3.O tratamento de dados pessoais, inclusive o seu compartilhamento, é realizado nos termos do art. 23 da LGPD e artigo 17 da Lei Estadual nº 14.804/2012, destinado ao atendimento da finalidade pública, exercício das competências e atribuições legais das partes.

13.4.Cada uma das partes será responsável por manter estrutura adequada para proteção dos dados pessoais, inclusive com adoção de sistemas que permitam o controle e identificação dos usuários, protegendo os dados pessoais contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo tais medidas garantir a adequada segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais tratados.

13.5.As partes, em individualmente ou em conjunto, colaborarão para observância e atendimento aos direitos dos usuários, nos termos do art. 6º da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1.Fica estabelecido entre as partes que caberá à SAD/CEFOSPE e ao CREA PE proceder a publicação e divulgação do presente Acordo de Cooperação Técnica por meio de seus sites institucionais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.Este Acordo de Cooperação não obsta que as partes celebrem com outras instituições privadas, órgãos ou entidades da administração pública acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas.

15.2.Aplicam-se ao presente Acordo as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1.Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Pernambuco.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Recife, 21 de setembro de 2021.

COMPROMITENTES:

Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena	Analúcia Mota Vianna Cabral
Engenheiro Civil	Diretora do CEFOSPE
Presidente do Crea-PE	

TESTEMUNHAS:

Ermes Ferreira Costa Neto	Eng. Civ. Flávio Domingues da Silva
Engenheiro de Controle e Automação	Gerente de Relacionamento Institucional do Crea-PE
Chefe de Gabinete do Crea-PE	Engenheiro Civil

Analúcia Guedes Cordeiro	
Assessora técnica	
CEFOSPE	

Testemunhas:

_____	_____
NOME	NOME
CPF	CPF



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Domingues da Silva**, em 11/10/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ermes Ferreira Costa Neto**, em 13/10/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ANTONIO DE LUCENA**, em 21/10/2021, às



16:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANALUCIA MOTA VIANNA CABRAL**, em 04/11/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17266473** e o código CRC **175BA3B6**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Tabira, 252 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-330, Telefone: (81)3183-8001